



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2467 DE 13 DE JANEIRO DE 2.004

Projeto de Lei nº 157/03, do Ver. Domingos dos Santos – PT.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA/UBATUBA, no âmbito do Município de Ubatuba.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ubatuba – COMSEA/UBATUBA é um órgão colegiado, representativo da sociedade civil, deliberativo no âmbito de sua competência legal, com o objetivo geral de propor, assegurar e dar sustentação á políticas públicas, programas e ações que configurem o direito constitucional, humano e natural, à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada ser humano e cidadão.

Art. 2º - Compete ao COMSEA/UBATUBA:

I – propor, analisar e acompanhar as políticas e ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – propor e apoiar ações voltadas para o combate à miséria, à fome e ao desemprego no âmbito do Município de Ubatuba;

III – incentivar parcerias que garantam a mobilização da opinião pública visando a solidariedade e a união de esforços no sentido de seus objetivos;

IV – propor e apoiar as ações nas áreas de desnutrição materno-infanto-juvenil, geração de renda, moradia, saneamento e de proteção ao meio ambiente;

V – elaborar e aprovar o Regimento Interno com a maioria simples de seus membros.

Art. 3º - O COMSEA/UBATUBA é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 08 (oito) da Sociedade Civil.

§ 1º - Os quatros representantes do Governo serão representados por:

I – Secretária de Assistência Social;

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 23, 01, 04

14:40hs Cristiane

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Recebido em: 23, 01, 04

Silvana

Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria do Meio Ambiente;

IV – Secretaria do Planejamento.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - O Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser constituído por organizações da sociedade civil, entidades civis ou religiosos, organizações sindicais, movimentos populares, cidadãos e cidadãos com reconhecida atuação no combate à fome, a desnutrição, a defesa da cidadania e da melhoria da qualidade de vida da população excluída.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados da natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros da COMSEA/UBATUBA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de Janeiro de 2003.

**Rogério Frediani - PTB
Presidente**